



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº. 18/2019-CGJCE

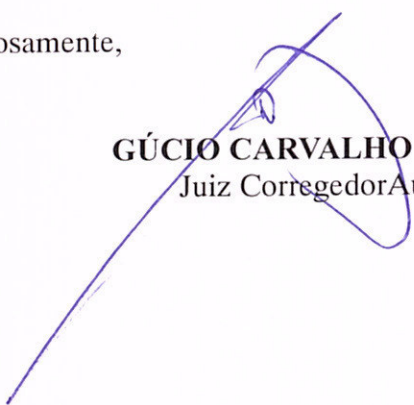
Fortaleza, 22 de janeiro de 2019.

Processo Administrativo nº 8504151-60.2018.8.06.0026/CGJCE
Assunto: Falsificação de documentos

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Dr. Gúcio Carvalho Coelho, Juiz Corregedor Auxiliar, no uso de suas atribuições legais, AVISA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juízes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais e a quem possa interessar sobre falsificação de Recibos de Transferência de Veículos CRV/DUT, conforme documentação de p. 2/14, dos autos digitais em epígrafe, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,


GÚCIO CARVALHO COELHO
Juiz Corregedor Auxiliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320186180175

Nome original: SEI_0115241_58.2018.8.13.0000 todos os cartorios e todas as Corregedor
ias.pdf

Data: 07/11/2018 13:49:20

Remetente:

NOME NÃO INFORMADO (verificar campo 'displayName' no LDAP)

Extrajudicial (GENOT / COFIR / COREF)

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha tão somente para conhecimento, não é necessário o envio de resposta à
CGJ MG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 7061

Autos nº: 0115241-58.2018.8.13.0000

Ementa: Indícios de fraude - Comunicação aos órgãos responsáveis - Arquivamento

Vistos, etc.

Trata-se de expediente subscrito pelo escrevente substituto *Maycon Fagundes dos Santos*, do Ofício do Registro Civil com atribuição notarial de Tapuirama, da Comarca de Uberlândia, comunicando a existência de falsificação em dois Recibos de Transferência de Veículos - CRV/DUT apresentados na Serventia Distrital de Céu Azul - Comarca de Matelândia - PR.

Relata o Comunicante que a sequência alfanumérica dos selos supostamente utilizados para prática dos aludidos atos (CLE 93387 e CPD 01359) pertence ao Registro Civil com atribuição notarial de Tapuirama, mas que *"a grafia utilizada para preenchimento do carimbo e a assinatura não condiz em nada com a grafia da Escrevente Substituta Letícia Resende Rangel Ramos"* e, ainda, *"que não há nenhuma pessoa com nome de DORILDO EMÍLIO GALLE, que possua cartão de assinatura junto a esta Serventia"*.

Por fim, esclareceu o Comunicante que, comprovada a falsificação, comunicou o fato imediatamente à Serventia Distrital de Céu Azul, solicitando que (i) não fossem mais praticados atos com base nos CRV/DUT apresentados e (ii) seja dado conhecimento a todas as serventias de Minas Gerais e aos demais Estados.

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

A priori, importante destacar que a orientação envolvendo comunicação formulada pelos serviços notariais e de registro deve ser analisada e respondida pela Direção do Foro da Comarca, a teor do art. 65, I, da Lei Complementar Estadual nº 59/01 e do art. 44 do Provimento nº 355/CGJ/2018, respectivamente:

Art. 65 – Compete ao Diretor do Foro:

I – exercer, em sua secretaria de juízo, nos serviços auxiliares do Judiciário e nos serviços notariais e de registro de sua comarca, as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares;
(...).

Art. 44. Compete ao diretor do foro:

(...)

II - exercer as atribuições previstas em normas e em orientações expedidas pelo TJMG e pela CGJ;

(...).

Por sua vez, determina o art. 6º do Provimento nº 355/CGJ/2018 que esta Casa Correcional somente responderá às consultas de forma subsidiária, se não for possível à Direção do Foro dirimir a questão, *verbis*:

Art. 6º A CGJ responderá às consultas internas de forma subsidiária, sempre que não for possível ao juiz de direito ou ao diretor do foro dirimir a questão no âmbito de sua competência, observando-se que:

I - as consultas suscitadas por servidor da Justiça de Primeira Instância, em casos concretos ou sobre matéria jurisdicional, serão dirimidas pelo juiz de direito da unidade judiciária respectiva e competente;

II - as demais consultas administrativas, as referentes aos serviços auxiliares do diretor do foro ou que demandem solução uniforme no âmbito da comarca serão decididas pelo diretor do foro.

§ 1º As consultas administrativas encaminhadas à CGJ pelo diretor do foro deverão utilizar os meios eletrônicos institucionais para comunicação oficial disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 2º É vedado o encaminhamento de consulta à CGJ por ordem do juiz de direito.

§ 3º As consultas em desacordo com o disposto neste artigo serão devolvidas pela CGJ, sem o devido processamento.

(sem grifo no original)

In casu, smj, a questão contida nos autos está afeta à **alçada criminal**, pois a documentação apresentada evidencia a ocorrência de fraude.

Significa dizer: a comprovação da fraude depende de regular apuração dos órgãos e autoridades competentes, motivo pelo qual a Direção do Foro da Comarca de Uberlândia deverá agir, tão-somente, se indene de dúvida o envolvimento de alguma serventia extrajudicial na falsificação.

Pelo exposto, nos moldes do art. 40 do Código de Processo Penal e por haver indícios da ocorrência do crime de falsificação nos autos, de rigor o envio de cópia integral do presente feito ao Departamento Estadual de Investigação de Fraudes da Polícia Civil de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais, para a adoção das medidas cabíveis.

Determino, outrossim, a comunicação de todas as serventias notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, bem como às demais Corregedorias Estaduais, via malote digital.

Derradeiramente, nada mais havendo a ser provido por esta Casa Corregedora, determino o arquivamento do feito no âmbito da COFIR.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2018.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 22/10/2018, às 18:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1314556** e o código CRC **B546DE1B**.

0115241-58.2018.8.13.0000

1314556v7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320185983446

Nome original: MALOTE DIGITAL.pdf

Data: 16/10/2018 08:32:15

Remetente:

Jefferson Resende Rangel

Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Tapuirama

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: FALSIFICAÇÃO DE SINAL PÚBLICO E OUTROS

Tapuirama – MG, 11 de Outubro de 2.018.

OFÍCIO nº. 055/2018: Assunto: **FALSIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS.**

TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS, através de seu Escrevente Substituto, Maycon Fagundes dos Santos, vem pelo presente informar que:

1) – ontem (10/10/2018), recebemos um e-mail, enviado pela Serventia Distrital de Céu Azul, Comarca de Matelândia – PR, solicitando a confirmação da assinatura da Escrevente Substituta desta Serventia, Letícia Resende Rangel Ramos, em 02 (dois) Recibos de Transferência de Veículos (CRV/DUT), haja vista que o sinal público da mesma, devidamente cadastrado junto a **CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados)**, não conferia com a assinatura constante nos Recibos de Transferência de Veículos (CRV/DUT).

2) – analisando referidos recibos, os quais foram anexados ao e-mail, constatamos que a sequência alfanumérica dos selos supostamente utilizados para prática dos aludidos atos (CLE 93387 e CPD 01359), são sequências pertencentes a esta Serventia, porém, a grafia utilizada para preenchimento do carimbo e a assinatura não condiz em nada com a grafia da Escrevente Substituta Letícia Resende Rangel Ramos, quem supostamente teria praticado o ato; os carimbos por nós utilizados não condizem com os utilizados nos recibos enviados; bem como que não há nenhuma pessoa com nome de **DORILDO EMÍLIO GALLE**, que possua cartão de assinatura junto a esta Serventia, sem contar ainda, outros fatores que comprovam a falsificação.

3) – de imediato à **comprovação da falsificação**, respondemos o e-mail do cartório solicitante, pedindo que se abstenham de praticar qualquer ato, tomando-se por base, referidos documentos, haja vista que os atos de reconhecimento de firmas, não foram praticados por esta Serventia; bem como que efetivamos o **Boletim de Ocorrência nº. 2018-045557790-001, junto a 158 CIA de Polícia Militar de Minas Gerais**, narrando todos os fatos ocorridos.

Diante do exposto, ficando evidenciada a **FALSIFICAÇÃO**, faz-se necessário o uso desta importante ferramenta de comunicação (malote digital), para dar-se conhecimento a todas as Serventias do Estado de Minas e demais estados, quanto ao ocorrido.


Maycon Fagundes dos Santos –
Escrivente Substituto –

José Roberto de Fátima Rangel
Escrivão de Paz e Tabelião
Distrito de Tapuirama / Comarca de Uberlândia-MG
Bel. Jefferson Resende Rangel (Oficial Substituto)
Letícia Resende Rangel Ramos (Escrivente Substituta)
Maycon Fagundes dos Santos (Escrivente Substituto)

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATIP
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES (DETRAN) TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO PARA:

NOME DO COMPRADOR: PARANA FAB. DE CABINES COM. DE
 VALOR R\$: 30.000,00

PCS e SERV. MEC. EIRELLI ME

RG: 24387118/0001-82
 OFFICINA: 24387118/0001-82

ENDEREÇO: AV. NILO BAZZO 2300
B. IGUAÇU CEP 85840-000

LOCAL E DATA: Uberlândia 18/12/2018
Douglas Emilio Galvão

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas o suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código Brasileiro - CTB).

b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
 CONFORME ART. 369 C.P.C.

de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CLE 93387

Reconhecido por mim, o Oficial Substituto Letícia Resende Rangel Ramos (Escrevente Substituto) Maycon Fagundes dos Santos (Escrevente Substituto) José Roberto de Fátima Rangel (Escrivão de Paz e Tab) Bel, Jefferson Resende Rangel (Oficial Substituto) Letícia Resende Rangel Ramos (Escrevente Substituto) Maycon Fagundes dos Santos (Escrevente Substituto) por pleno conhecimento dou fé. Em testemunho, da verdade, da autenticidade das assinaturas, de 18/12/2018, em Uberlândia, Minas Gerais.

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES (DETRAN) TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO PARA:

NOME DO COMPRADOR: PARANA FAB. DE CABINES COM. DE
 VALOR R\$: 30.000,00

PCS e SERV. MEC. EIRELLI ME

RG: 24387118/0001-82
 OFFICINA: 24387118/0001-82

ENDEREÇO: AV. NILO BAZZO 2300
B. IGUAÇU CEP 85840-000

LOCAL E DATA: Uberlândia 18/12/2018
Douglas Emilio Galvão

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas o suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código Brasileiro - CTB).

b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
 CONFORME ART. 369 C.P.C.

de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CPD 01359

Reconhecido por mim, o Oficial Substituto Letícia Resende Rangel Ramos (Escrevente Substituto) Maycon Fagundes dos Santos (Escrevente Substituto) José Roberto de Fátima Rangel (Escrivão de Paz e Tab) Bel, Jefferson Resende Rangel (Oficial Substituto) Letícia Resende Rangel Ramos (Escrevente Substituto) Maycon Fagundes dos Santos (Escrevente Substituto) por pleno conhecimento dou fé. Em testemunho, da verdade, da autenticidade das assinaturas, de 18/12/2018, em Uberlândia, Minas Gerais.

Outlook

Pesquisar



+ Nova mensagem

Responder Excluir Arquivo Morto Mover para Categorizar

Favoritos

RE: confirmação de sinal público urgente

Pastas

Caixa de Entrada 96

Lixo Eletrônico 23

Rascunhos 5

Itens Enviados 2

Itens Excluídos 8

Arquivo Morto

Assinaturas do RSS

Fotos Coroação

Histórico de Conv...

Músicas

Trash

Nova pasta



Cartório Tapuírama

Qua 10/10/2018, 11:37

Cartorio Ceu Azul

Bom dia,

Sirvo-me do presente para informar que os reconhecimentos de firmas, apostos nos documentos enviados por você para averiguação, não foram atos praticados por esta Serventia.

A sequência alfanumérica dos selos: CLE-93387 e CPD-01359, até são sequências pertencentes a esta Serventia, porém, os carimbos por nós utilizados não condizem com os utilizados nos recibos enviados. A grafia utilizada para preenchimento do carimbo não condiz em nada com a grafia da Escrevente Substituta Letícia Resende Rangel Ramos (quem supostamente teria praticado o ato), bem como que não há nenhuma pessoa com nome de DORILDO EMÍLIO GALLE, que possua cartão de assinatura junto a esta Serventia. Sem contar ainda, outros fatores que comprovam a falsificação.

Assim sendo, pedimos, que se abstenham de praticar qualquer ato, tomando-se por base, referidos documentos, haja vista que os atos de reconhecimentos de firmas, não foram praticados por esta Serventia.

ATT: MAYCON FAGUNDES DOS SANTOS - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

De: Cartorio Ceu Azul <cartorioce azul@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 10:58

Para: cartorio.tapui@hotmail.com

Assunto: Fwd: confirmação de sinal público urgente

Segue em anexo dois recibos cuja assinatura da Escrevente não confere com o cadastrado no CENEC.

Aguardo.

Att.
Kelly.

SERVENTIA DISTRITAL DE CÉU AZUL

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Tabeliã/Oficiala - Cleide Mazzarollo Marques

Rua Luiz Maziero nº 270 - Centro - Céu Azul - Comarca de Matelândia-PR

Cep-85840-000 Fone (xx45) 3266-1590 – Email-cartorioce azul@gmail.com



Atualizar para o
Office 365 com
Recursos premium
do Outlook



Bem vindo ao Website Selos Notariais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais!

Consulta de Selos Cartorários

Número Selo:	CLE093387	Tipo Selo:	Reconhecimento de firma
CNPJ:	20733242000100	Serventia:	Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial
Endereço:	Praça Said Jorge , 105 Centro		
Município:	Tapuírama	Comarca:	Uberlândia
Telefone:	3244-1173	Fax:	
Situação:	Selo Válido		
Data Entrega:	08/11/2017		
Observação:			

[Voltar](#)

Bem vindo ao Website Selos Notariais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais!

Consulta de Selos Cartorários

Número Selo:	CPD001359	Tipo Selo:	Reconhecimento de firma
CNPJ:	20733242000100	Serventia:	Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial
Endereço:	Praça Said Jorge , 105 Centro		
Município:	Tapuirama	Comarca:	Uberlândia
Telefone:	3244-1173	Fax:	
Situação:	Selo Válido		
Data Entrega:	04/07/2018		
Observação:			

[Voltar](#)



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 1/3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 158 CIA PM/17 BPM/9 RPM		MUNICÍPIO UBERLÂNDIA	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 170 CIA PM/17 BPM/9 RPM UNIDADE POLICIAL: 4* DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/UBERLÂNDIA			
DATA DO REGISTRO 11/10/2018 19:28		DESTINATÁRIO 4* DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/UBERLÂNDIA	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO		DATA DA COMUNICAÇÃO 11/10/2018	HORA DA COMUNICAÇÃO 14:00
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL A99000 - OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL			
DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM DOCUMENTO			
ALVO DO EVENTO OUTROS COMPLEMENTOS DE NATUREZA/LOCAL		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DESCRIÇÃO OUTROS ALVO DO EVENTO DOCUMENTO DE TRANSFERENCIA DE VEICULO			
DATA/HORA DO FATO 11/10/2018 13:30		DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 11/10/2018 23:12	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 11/10/2018 23:13
DESCRIÇÃO DO LUGAR OUTROS - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS / SERVICOS		COMPL DE LOCAL MEDIATO OUTROS - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS / SERVICOS	
DESCRIÇÃO OUTROS LOCAL IMEDIATO CARTORIO DE PAZ E NOTAS			
LOCAL (AV., RUA, ETC) PRACA SAID JORGE			
NÚMERO 105	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA TAPUIRAMA
MUNICÍPIO UBERLÂNDIA		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA TAPUIRAMA CARTORIO DE PAZ E NOTAS		LATITUDE -19° 8' 44,0"	LONGITUDE -47° 56' 1,72"
TIPO VIA XXXX		MEIO UTILIZADO ESCRITA FISICA	
CAUSA PRESUMIDA IGNORADO			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA A99000
DESCRIÇÃO NATUREZA OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NOME COMPLETO MAYCON FAGUNDES DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 01/01/1987	NATURALIDADE / UF UBERLÂNDIA / MG	
IDADE APARENTE 31	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS BRANCA	OCUPAÇÃO ATUAL OFICIAL/ESCRIVÃO		
MÃE ROSIMEIRY TEREZINHA DOS SANTOS			
PAI EDEMILSON FAGUNDES DOS SANTOS			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 14176912	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 08758445617
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) PRACA SAID JORGE	NÚMERO 105	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO TAPUIRAMA	MUNICÍPIO UBERLÂNDIA		UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (34) 3244-1173	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX

DIGITADOR: PM1269372

GERADO POR: PM1269372

Registro reaberto para correção/complementação em 11/10/2018 23:09.

15/10/2018 09:32



BOLETIM DE Ocorrência

Fl. 2/3

ENVOLVIDO 1

ENVOLVIDO 2

SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA A99000	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL				
NOME COMPLETO LETICIA RESENDE RANGEL				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 07/06/1977	NATURALIDADE / UF UBERLANDIA / MG		
IDADE APARENTE 41	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL OFICIAL/ESCRIVÃO		
MÃE MARIA EDILCE DE RESENDE RANGEL				
PAI JOSE ROBERTO DE FATIMA RANGEL				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 8710196	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) PRACA SAID JORGE		NÚMERO 105	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO TAPUIRAMA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG		
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	

HISTÓRICO DA Ocorrência / ATIVIDADE

SEGUNDO O SR MAYCON FAGUNDES DOS SANTOS ESCRIVENTE SUBSTITUTO DO CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DO DISTRITO DE TAPUIRAMA, RECEBEU VIA E-MAIL DA SERVENTIA DISTRITAL DE CÉU AZUL, COMARCA DE MATELANDIA /PR, SOLICITANDO CONFIRMAÇÃO DA ASSINATURA DA ESCRIVENTE SUBSTITUTA DESTE CARTÓRIO, SRA LETICIA RESENDE RANGEL RAMOS. ASSINATURA EM 02 (DOIS) RECIBOS DE TRANSFERÊNCIA DE VEICULO. TENDO EM VISTA QUE A ASSINATURA DA SRA LETICIA, DEVIDAMENTE CADASTRADA JUNTO A CENSEC (CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS), NÃO CONFERIA COM A ASSINATURA DOS RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS DE VEÍCULOS. OS SOLICITANTES ANALISARAM OS RECIBOS, E CONSTATARAM QUE SEQUENCIA ALFANUMÉRICAS DOS SELOS SUPOSTAMENTE USADOS (CLE93387 E CPD01359) SÃO SEQUENCIAS PERTENCENTES A ESTE CARTÓRIO, POREM A GRAFIA UTILIZADA PARA PREENCHIMENTO DO CARIMBO E A ASSINATURA NÃO CONDIZ COM A GRAFIA DA ESCRIVENTE SUBSTITUTA LETICIA RESENDE RANGEL RAMOS, E QUE OS CARIMBOS UTILIZADOS NO CARTÓRIO NÃO CONFEREM COM OS CARIMBOS USADOS NOS DOCUMENTOS (RECIBOS) E NÃO HÁ JUNTO AO CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE TAPUIRAMA, NENHUMA PESSOA COM O NOME DE DORILDO EMILIO GALLE, QUE POSSUA CARTÃO DE ASSINATURA, NOME ESTE QUE CONSTA NOS RECIBOS. FATOS QUE APRESENTAM CLARAMENTE A FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DA ESCRIVENTE SRA LETICIA RESENDE RANGEL RAMOS, NOS REFERIDOS DOCUMENTOS (RECIBOS).

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO NÃO ACIONAMENTO.			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO CAMIONETA -				
PLACA OQM9099	PREFÍXO / ÓRGÃO PM	REGISTRO GERAL 21266	PREFÍXO PADRÃO 21266	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1269372	CARGO 3 SARGENTO
NOME COMPLETO ANTONIO CARDOSO SOARES		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		

DIGITADOR: PM1269372

GERADO POR: PM1269372

15/10/2018 09:32

Registro reaberto para correção/complementação em 11/10/2018 23:09.

BOLETIM DE Ocorrência

Fl. 3/3

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

IDADE

PEL/158 CIA PM/17 BPM/9 RPM

Hipotecado?

NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

MATRÍCULA

MATRÍCULA

CARGO

NOME COMPLETO

JOSE FRANCISCO RABELO

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

IDADE

PEL/158 CIA PM/17 BPM/9 RPM

Hipotecado?

NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA Ocorrência

IDADE

PEL/158 CIA PM/17 BPM/9 RPM

MATRÍCULA

269372

NOME COMPLETO

ANTONIO CARDOSO SOARES

CARGO

SARGENTO

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

MATRÍCULA

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2018-045557790-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, sejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XX/XX/XX	XXXX	XXXX	XXXX

GO

XXX

DO/UF

POLICIA CIVIL / MG

ADE

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/UBERLANDIA

DECISÃO A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXX

ENTREGUES A ESTE DESTINATARIO

X

MATRÍCULA

GERADO POR:

269372 - ANTONIO CARDOSO SOARES

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

11/10/2018 19:41

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DOR: PM1269372

fo reaberto para correção/complementação em 11/10/2018 23:09.

GERADO POR: PM1269372

15/10/2018 09:32



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº. 18/2019-CGJCE

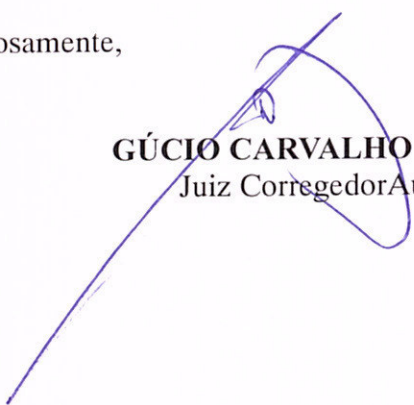
Fortaleza, 22 de janeiro de 2019.

Processo Administrativo nº 8504151-60.2018.8.06.0026/CGJCE
Assunto: Falsificação de documentos

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Dr. Gúcio Carvalho Coelho, Juiz Corregedor Auxiliar, no uso de suas atribuições legais, AVISA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juizes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais e a quem possa interessar sobre falsificação de Recibos de Transferência de Veículos CRV/DUT, conforme documentação de p. 2/14, dos autos digitais em epígrafe, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,


GÚCIO CARVALHO COELHO
Juiz Corregedor Auxiliar